



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 001-2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional
especial no valor de R\$ 97.120,92 (noventa e sete mil, cento e vinte reais e
noventa e dois centavos) na seguinte dotação orçamentária:

015 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
019 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0056 – Gestão da Infraestrutura Municipal
2.132 – Serviços de Iluminação Pública
4.6.90.71.000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte de Recursos - 162000000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública - COSIP
Valor – R\$ 97.120,92

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura deste crédito
adicional especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação
orçamentária:

015 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
019 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0056 – Gestão da Infraestrutura Municipal
2.132 – Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Fonte de Recursos - 162000000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Ficha 493

Valor – R\$ 97.120,92

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de janeiro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 001/2019

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

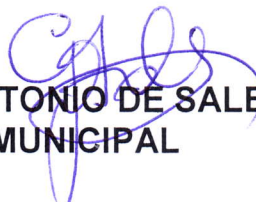
Considerando a necessidade de adequação de elementos de despesa necessários à execução orçamentária do município para o exercício de 2019.

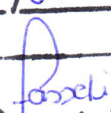
Considerando que ao elaborar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, por um lapso, não foi inserido o elemento de despesa tratado neste projeto.

Considerando que o elemento de despesa é necessário para continuar o pagamento da dívida contraída com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A em 31/12/2016, conforme "Termo de Confissão de Dívida" em anexo.

Contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de janeiro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
20 / 02 / 2019

Devacir Rasseli
Controlador Geral

Espírito Santo Centrais Elétrica S.A.
Praça Costa Pereira, 210 - 3º Andar
Centro - Vitória/ES # 29010-080
CNPJ 28.152.650/0001-71
Insc. Estadual 080.250.16-5

TCD 8950160063 - Página 1 de 3

Processo n.º	038/17
Rubrica	3
Folha n.º	03

Cliente / Endereço de Entrega
PMST ILUMINACAO PUBLICA
RUA DARLY NERTY VERVLOET 446

29650-000 CENTRO / SANTA TERESA - ES

Roteiro de leitura

B46ST01B

Emissão

31.10.2016

Cliente / Local de Consumo 721381

PMST ILUMINACAO PUBLICA

RUA DARLY NERTY VERVLOET 446 -

29650-000 CENTRO / SANTA TERESA - ES

Processo n.º	1499/19
Rubrica	9
Folha n.º	05

Classificação

B4a Iluminação Pública acervo

CNPJ/CPF

27167444000172

Tensão

220 / 127 V

Inscr. Est.

Inscr. Rural

Termo de Confissão de Dívida - TCD 8950160063

Por este instrumento particular, PMST ILUMINACAO PUBLICA ora chamado apenas DEVEDOR, com endereço RUA DARLY NERTY VERVLOET 446 - CENTRO / SANTA TERESA - ES, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob n.º 27167444000172, neste ato representado(a) pelo proprietário (ou procurador), declara e confessa estar em débito com a Escelsa S/A neste ato denominada CREDORA, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, CNPJ: 28.152.650/0001-71, na importância referente ao Plano de Pagamento abaixo relacionado, perfazendo o montante de R\$ 291.362,96 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), proveniente de faturas de energia elétrica de serviços prestados pela empresa CREDORA, assumindo neste ato, total e exclusiva responsabilidade pelo pagamento integral da dívida, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª

O DEVEDOR se obriga a pagar à CREDORA, a quantia de R\$ 291.362,96 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se desde a primeira até a última, nas mesmas datas de vencimentos das faturas de consumo de energia elétrica.

Documentos em Débito

Ref.	Tipo	Vencimento	Valor R\$	Juros R\$	Cor. Monet. %	Total R\$
09.2016	Fatura / Conta	18.11.2016	291.362,96	0,00	0,00	291.362,96
Total			291.362,96	0,00	0,00	291.362,96

Plano de Pagamento

N. Parcela	Valor da Parcela R\$
1	8.093,41
2	8.093,41
3	8.093,41
4	8.093,41
5	8.093,41
6	8.093,41
7	8.093,41
8	8.093,41
9	8.093,41
10	8.093,41
11	8.093,41
12	8.093,41
13	8.093,41
14	8.093,41
15	8.093,41
16	8.093,41
17	8.093,41
18	8.093,41
19	8.093,41

20	8.093,41
21	8.093,41
22	8.093,41
23	8.093,41
24	8.093,41
25	8.093,41
26	8.093,41
27	8.093,41
28	8.093,41
29	8.093,41
30	8.093,41
31	8.093,41
32	8.093,41
33	8.093,41
34	8.093,41
35	8.093,41
36	8.093,61

Processo n.º 018/17	
Rubrica 51	Folha n.º 04

Processo n.º 499/19	
Rubrica 1	Folha n.º 06

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor do débito parcelado está incluso%.

CLÁUSULA 2ª

O atraso de pagamento das parcelas ora acordadas sujeitará o DEVEDOR ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, sendo que a atualização e os juros de mora serão aplicados da datada do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 3ª

O presente Termo não desnatura o débito ora parcelado, não extingue os seus acessórios e não elide os direitos da Concessionária, restando, portanto e principalmente a faculdade da suspensão do fornecimento no caso de não pagamento, das faturas vincendas que forem apresentadas decorrentes do fornecimentos de energia elétrica.

CLÁUSULA 4ª

O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data apazada implicará, a critério da CREDORA, isolada ou cumulativamente, independente da notificação judicial ou extrajudicial:

- No vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor, com os acréscimos previstos na cláusula 2ª;
- Na execução judicial do débito em aberto, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e;
- Na suspensão do fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA 5ª

Correrão por conta exclusiva do(a) DEVEDOR(A) quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências mencionadas neste Termo.

CLÁUSULA 6ª

O presente Termo é um título executivo, na forma do Artigo 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro e qualquer recebimento efetuado pela CREDORA, fora dos prazos ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste Termo.

Processo n.º	018/17
Rubrica	5
Folha n.º	05

CLÁUSULA 7ª

O DEVEDOR declara-se ciente, neste ato, de que o seu inadimplemento, parcial ou total, resultará na inclusão do seu CPF/CNPJ nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

Processo n.º	499/19
Rubrica	8
Folha n.º	07

CLÁUSULA 8ª

O presente Termo possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

Declara ainda que fica eleito o Foro da comarca da capital da sede da CREDORA para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA 9ª

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

, 31 de Outubro de 2016

Cláudio Teixeira de Abreu
Pela CREDORA
Executivo de
Gerenciamento Comercial

Nome
Cargo
CNPJ/CPF
RG

Jorge Vilchez Guerrero
Gestor Operacional de Grandes
Clientes e Poder Público
CPF: 912.330.625-20
RG Nº 945.646 SPTC-ES

Testemunhas

NOME:
RG:

Pelo Devedor(a)

Nome *Claudio Antonio Zamparago*
Prefeito Municipal de Santa Teresa
CNPJ/CPF *142.022.967-91*
RG *105.234 SPTC/ES*

NOME: *Sebastião Luiz Siller*
RG: *579.434 SSP/ES*
Secretário Municipal
da Fazenda